Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

PIRES DO RIO 1922 · 2022 1º CENTENÁRIO

Câmara Municipal Pires do Rio

Ofício nº 521/2023 - GP

Pires do Rio/GO, 26 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor,
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 27 / 10 / 23
Registro nº: 598/23
Ao Plenário 31 / 10 / 23

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A par da grata satisfação em cumprimentá-lo, servimos do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta ínclita Câmara Municipal, em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA,** após convocação por Vossa Excelência de uma sessão extraordinária:

- Projeto de Lei que: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar terreno que especifica via utilidade pública, com finalidade exclusiva de ampliação da área do Cemitério Municipal Esplanada, e dá outras providências."*

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."

Câmara Municipal Pires do Rio

PROJETO DE LEI Nº 036 /2023, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio
Entrada: 27 / 10 / 23
Registro nº: 598/23
Ao Ple... 31 / 10 / 23

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desapropriar terreno que especifica via utilidade pública, com finalidade exclusiva de ampliação da área do Cemitério Municipal Esplanada, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a desapropriação via utilidade pública, pela via consensual ou judicial, o terreno designado, o qual será destinado para a ampliação da área do Cemitério Municipal Esplanada, já declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto Municipal nº7.830, de 29 de junho de 2021, Terreno urbano, matrícula M-15.082 no CRI, com área de 15.730,32 m² (quinze mil setecentos e trinta virgula trinta dois metros quadrados), constante do lote C, da quadra nº07, loteamento Parque Mosaico, situado a margem da Rodovia GO-020, lado ímpar, sendo a via mais próxima a Rua Benedito Sampaio, localizada a sua direita e distante 154,53 metros, nesta cidade, medindo e confrontado: FRENTE – 100,99 metros, com a rodovia GO-020; LADO DIREITO – 161,58 metros, formados por alinhamentos quebrados, assim descritos: 76,30 metros, mais 28,00 metros, mais 57,80 metros; com o lote A – FUNDOS – 119,96 metros, com o loteamento Parque Mosaico; LADO ESQUERDO – 197,00 metros, formados por alinhamentos quebrados, assim descritos: 76,70 metros, mais 45,00 metros com o Lote D; mais 75,30 metros com área da Prefeitura Municipal; de propriedade da FEMAC – Administração e Empreendimentos Ltda. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº44.335.560/0001-72, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº107, Vila Corrêa, Ferraz de Vasconcelos – São Paulo-SP, por seu representante legal e administrador, o senhor Marino de Jesus Silveira, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº055.050.548-20.

Parágrafo Único - A metragem final e suas confrontações e limitação do terreno acima descrito, foram revistas em processo de retificação de área, sofrendo alterações em suas dimensões finais, aguardando retificação de área junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o qual se apurou área de metragem final de 13.283,10m² (treze mil duzentos

e oitenta e três metros quadrados e dez decímetros quadrados), com ciência inequívoca de seus proprietários e representantes legais.

Art. 2º. Poderá o município Expropriante, para fins de imissão provisória de posse do terreno mencionado, invocar o caráter de urgência de que trata o art.15 do Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, dentro do prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º. Para a aplicação das despesas correntes do ato expropriatório, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura e/ou suplementação de crédito, bem como remanejamento orçamentário do exercício de 2023, bem como ainda, do percentual de 0,15% de suplementação, conforme artigo 41, da Lei Federal nº4.320/64, com a finalidade de custear as despesas necessárias para a expropriação, disposto nas seguintes dotações orçamentárias abaixo:

ÓRGÃO	02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
UNIDADE	35 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano
AÇÃO	Aquisição de Terreno para Ampliação do Cemitério Municipal
DOTAÇÃO	15.451.1442.1.126
ELEMENTO	4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis

Art. 4º. Para fins de valores a serem destinados como pagamento do terreno a ser expropriado, as partes acordaram um prévio montante de maneira consensual no valor de R$900.000,00 (novecentos mil reais) a ser pago em 06(seis) de parcelas mensais e consecutivas no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), após a devida elaboração de Laudo de Avaliação realizado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e também aparado por outro Laudo e Avaliação Mercadológica de Imóvel realizado pela parte expropriada.

Art. 5º. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação, encaminhando ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca para a lavratura da respectiva escritura pública de desapropriação amigável.

Art. 6º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pires do Rio/GO, aos 25 dias do mês de outubro de 2023.

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Câmara Municipal Pires do Rio

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

O Projeto de Lei incluso, que ora se faz encaminhar em REGIME DE URGÊNCIA a essa Colenda Casa de Leis, para apreciação e deliberação, dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para desapropriar terreno que especifica, via utilidade pública, com finalidade exclusiva de ampliação da área do Cemitério Municipal Esplanada, e dá outras providências.

Submetemos para apreciação e aprovação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que busca a obtenção de autorização para aquisição pelo Poder Executivo Municipal através de desapropriação amigável e consensual, do imóvel representado pelo Terreno urbano, matrícula M-15.082 no CRI, com área de 13.283,10m² (treze mil duzentos e oitenta e três metros quadrados e dez decímetros quadrados), constante do lote C, da quadra nº07, loteamento Parque Mosaico, situado a margem da Rodovia GO-020.

A aquisição deste imóvel se destina a ampliação do Cemitério Público Municipal Esplanada que, atualmente, possui um reduzido espaço físico para novas sepulturas e túmulos.

Salientamos ainda que, como se sabe, nosso Município dispõe de espaço limitado no atual Cemitério Esplanada, sendo a área adjacente ao local a opção mais econômica a ser utilizada para ampliação e novas instalações do Cemitério Esplanada.

A área de terras que se busca a autorização legislativa para sua aquisição pelo Poder Executivo Municipal possui características específicas ideais que justificam sua aquisição, levando em consideração a localização, a observância as legislações ambientais necessárias para a ampliação do cemitério Esplanada e a intenção do atual proprietário na venda do imóvel administrativamente pela via amistosa e consenso no acordo entabulado com o município de Pires do Rio/GO.

"Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás."

Ressalta-se ainda que, se esta área não for agora adquirida, em breve poderemos ter sérios problemas pela falta de espaço em nosso Cemitério Municipal Esplanada. A necessidade de aquisição desse imóvel é, portanto, incontestável e imprescindível, inclusive por questões de saúde pública.

Quanto ao valor ofertado para a desapropriação com o proprietário do terreno no valor de R$900.000,00 (novecentos mil reais), montante a ser pago pela aquisição de referida área de forma parcelada, temos que o mesmo se encontra de acordo com o valor de mercado e justa indenização, a qual a parte expropriada concorda a ser pago em 06(seis) de parcelas mensais e consecutivas no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), após a devida elaboração de Laudo de Avaliação realizado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis e também aparado por outro Laudo e Avaliação Mercadológica de Imóvel realizado pela parte expropriada.

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita

Exmo. Sr. Vereador
Rodrigo Francisco Mesquita
Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO